



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA**

A Coordenação de Educação Física da Universidade Federal do Acre no uso de suas atribuições legais, em Reunião ordinária de Colegiado de Curso, realizada no dia 30 de março de 2009.

RESOLVE:

APROVAR a regulamentação das **ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA E DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL – PEFPEB - Zona Rural**, para atendimento da resolução 07/CNE/CES de 31 março de 2004, parecer do CNE/CES nº142/2007 e resolução 2/CNE de 18 de junho de 2007.

**I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** As atividades complementares devem possibilitar o aproveitamento, por avaliação, de atividades, habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo estudos e práticas independentes, realizadas sob formas distintas como monitorias, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos.

I – As atividades complementares podem ser desenvolvidas no ambiente acadêmico ou fora deste, especialmente em meios científicos e profissionais e no mundo do trabalho.

II - As atividades complementares não se confundem com o estágio curricular obrigatório.

**Art.2º.** As atividades complementares serão realizadas durante o período de desenvolvimento do curso, onde o aluno deverá cumprir um total de 200 horas de atividades complementares.

**Art.3º.** Para efeito do cumprimento destas normas, são consideradas Atividades Complementares:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA**

I- Participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios e etc.) na área ou em área afim;

II - Participação em monitorias e estudos complementares

III- Participação em programas de iniciação científica e/ou projetos de pesquisa;

IV- Participação em programas e/ou projetos de extensão com ênfase em programas comunitários;

V- Participação em eventos, cursos de extensão, atualização e aperfeiçoamento na área ou área afim.

**Parágrafo Único.** Os projetos de pesquisa que trata o inciso III do Art. 2º deverão estar institucionalizados.

**Art. 4º.** O aluno deverá participar em pelo menos três das cinco atividades propostas, comprovando no mínimo 40 horas aulas em cada uma, totalizando 200 horas aulas de Atividades Complementares.

**Art. 5º.** As atividades dispostas no Art.3º poderão ser ou não remuneradas.

## II. DA OPERACIONALIZAÇÃO

### III.

#### **DA PARTICIPAÇÃO E/OU APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E ETC.) NA ÁREA OU EM ÁREA AFIM**

**Art.6º.** Participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios e etc.) na área ou em área afim compreendem:

a) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências e encontros científicos, sendo comprovado por meio de certificados ou outros documentos comprobatórios fornecidos pelos organizadores;

b) Apresentação oral de trabalhos, em eventos científicos, sendo computadas 30 (trinta) horas por trabalho apresentado ;

c) A apresentação de trabalhos na forma de painéis será computado 20 (vinte) horas.



## DA PARTICIPAÇÃO EM MONITORIAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES

**Art. 7º.** Participação em monitoria compreende:

- a) Prestar auxílio aos professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;
- b) A monitoria deverá estar vinculada as disciplinas oferecidas pelo curso de Educação Física;
- c) De posse do relatório de monitoria do Professor Supervisor, o aluno poderá solicitar as horas correspondentes como Atividades Complementares a Coordenação do Curso;

Parágrafo único – Para efeito de aproveitamento e registro de horas de Monitoria serão computadas as horas referentes à disciplina onde o aluno realizou a Monitoria.

**Art. 8º** Participação em estudos complementares compreendem:

- a) Cursar disciplinas da área ou área afim que não constam na estrutura curricular do curso de graduação ou constam como disciplinas optativas;

Parágrafo Único – Para efeito de aproveitamento e registro de horas de estudos complementares serão computadas as horas referentes à disciplina cursada pelo o aluno.

## DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E OU PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 9º.** Participação em programas de iniciação científica e ou projetos de pesquisa compreendem:

- a) Participação voluntária, ou com remuneração, como aluno pesquisador em grupos ou projetos de pesquisa, conforme relatório do professor orientador apresentado ao final de cada semestre. Para efeito de aproveitamento e registro de horas serão computadas (60) horas por semestre letivo.
- b) Trabalhos científicos publicados:
  - I- Em periódicos internacionais: 70 (setenta) horas;
  - II- Em periódicos nacionais na área: 30(trinta) horas;
  - III-Em periódicos nacionais em are: 20(vinte) horas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA**

IV- Relatório de pesquisa apresentado pelo orientador: 10 (dez) horas.

c) Participação na publicação de livros na Área da Educação Física: 90 (noventa horas) ou em área afim: 50 (cinquenta) horas.

**PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS, PROJETOS E CURSO DE EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 10º.** Participação em Programas e Projetos de Extensão compreendem:

a) Entende-se por Programa de Extensão, o acompanhamento de projetos de extensão, vinculados ao Centro de Ciências da Saúde e do Desporto da UFAC, podendo ser remunerado ou não, em atividades com duração de pelo menos um semestre letivo, e que possibilitem um processo de enriquecimento da sua formação profissional, sempre com a supervisão de um professor da UFAC;

b) A participação em projetos de extensão (coordenação, supervisão, colaboração ou como ministrante) de caráter complementar a formação acadêmica. Portanto mesmo não sendo requisito para concluir a graduação, deve garantir às características inerentes a prática profissional da respectiva área de formação;

c) De posse do relatório de Extensão, o aluno poderá solicitar as horas correspondentes como atividades Complementares a Coordenação do CURSO DE Educação Física. Serão computadas as 04 (quatro) horas para fins de registro de atividades complementares.

**Art.11º.** Participação em Curso de Extensão Atualização e Aperfeiçoamento compreendem;

a) Participação como aluno em cursos de extensão ou atualização na área e/ou área afim de formação, que sejam organizados por entidades reconhecidas no meio acadêmico;

b) A participação em eventos deverá ser comprovada por meio de certificados ou outros documentos comprobatórios fornecidos pelos organizadores, nos quais deverá constar a carga horária, a denominação do evento, data e local da realização.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA**

**III. DA AVALIAÇÃO**

**Art.12º.** Todos os alunos matriculados no curso de Educação Física Licenciatura devem submeter à Coordenação de Curso à documentação comprobatória da realização de atividades complementares ao final do segundo semestre de cada ano. Alunos do Programa de Formação de professores para a Educação Básica da Zona Rural devem submeter à Coordenação do Programa a documentação ao final de cada módulo.

**Art.13º.** As declarações devem conter: nome do aluno, modalidade de atividade complementar, instituição na qual foi realizada a atividade, período de realização, nome do professor responsável pelo acompanhamento (supervisão) da atividade, carga horária realizada e assinada pelo diretor, coordenador ou administrador da instituição na qual foi realizada a atividade complementar (anexo 1) .

**Art.14º.** Será de responsabilidade da Coordenação do Curso a avaliação da documentação comprobatória da realização de atividades complementares, sendo facultado ao aluno recurso ao colegiado do curso quando da reprovação de sua documentação.

Parágrafo Único- Após a análise e parecer da Coordenação do Curso, referente à documentação dos requerentes, o parecer da coordenação será submetida ao colegiado para que seja analisado, e se de acordo, aprovado.

**Art.15º.** Caberá a Coordenação de Curso decidir a respeito de quaisquer dúvidas na aplicação deste Regulamento, bem como expedir as orientações necessárias ao seu cumprimento.